



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 541/72 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a equiparar os vencimentos do pessoal contratado no regime da C.L.T. pela Prefeitura Municipal, ao padrão A de vencimentos do funcionalismo municipal, correspondente a R\$ 300,00 (trezentos cruzados) mensais, a partir de 1º de setembro do corrente.

Artigo 2º - O Executivo deverá baixar decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 3º - Os recursos necessários à cobertura financeira da presente lei, serão aqueles provenientes de verbas próprias do orçamento, suplementadas posteriormente se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 12 de setembro de 1.972.

IVAN BALDI

prefeito municipal.

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

Luz Alberto Lopes Flores
Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.